



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 67/2022

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada reserva de vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias, em espaços públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador

PROTÓCOLO 2093/2022 - 01/04/2022 16:30



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei se mostra extremamente necessário a fim reservar vagas destinadas, exclusivamente, às pessoas com transtorno do espectro autista nas proximidades de estabelecimentos médicos e de atendimento específico para esse público, em shoppings, atacadistas, comércios e locais públicos ou privados em geral.

Essa medida determina que as vagas devem ser sinalizadas com o símbolo universal do autismo – um laço com estampa de quebra-cabeças e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as Leis vigentes. O total de vagas deve ser em número equivalente a 2% do total, garantindo no mínimo uma vaga. Os usuários das vagas terão de expor a credencial trazendo o símbolo universal do autismo, não se confundindo com a carteirinha emitida para deficientes físicos. Dessa forma, se resguardam os direitos tanto dos deficientes físicos como dos autistas, que não mais se verão obrigados a dividir uma vaga de estacionamento, em locais próximos a clínicas, consultórios e hospitais, onde e, na totalidade dos casos, as vagas reservadas hoje existentes, são em número inferior à efetiva demanda.

O presente projeto de Lei se fundamenta no interesse local, e no princípio da equidade, bem como propõe atuar em complementariedade à Lei Federal 12.764/2012, e ainda a Decreto Municipal nº 15.164 de 29 de novembro de 2021, as quais asseguram o direito das pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e disciplina a Identificação dessas pessoas, respectivamente. Especialistas alegam que o indivíduo com autismo costuma ser impaciente, principalmente, em locais com muitas pessoas, tais como mercados, hospitais e escolas, ainda mais quando ele precisa esperar, têm dificuldades em conviver em espaços lotados, muitas vezes, o uso do transporte público não é recomendado por causa do nível de barulho. Portanto, a utilização de carros particulares, de familiares ou cuidadores, torna-se mais viável para transportar o autista. A reserva específica de vagas é, portanto, imprescindível.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Nesse sentido, conto com os Nobres Pares para a aprovação unânime deste importante projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de abril de 2022.

ELIEL MIRANDA

Vereador